



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do PGEA 1.14.000.002856/2021-10, nos termos do disposto no art. 143 da [Lei nº 8.112/1990](#), c/c art. 33, IX, da [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA, matrícula nº 1626, e os servidores ISIDIO NETO MAIA NEVES, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, matrícula nº 29946, e RAFAEL COSME DE CARVALHO LEAL, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 19477, para, sob a presidência da primeira e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos narrados no PGEA 1.14.000.002856/2021-10, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como substituto da presidente o Procurador da República CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES, matrícula nº 1561.

Art. 3º Registrar, para efeito de cumprimento do quanto disposto na [Resolução nº 68, de 26 de abril de 2011](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando ser prematura a formulação de qualquer juízo de valor a respeito de eventual penalidade a ser aplicada ao caso, que o menor prazo de prescrição previsto na [Lei nº 8.112/1990](#) é de 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do art. 142, inciso III, §§1º e 3º, da [Lei nº 8.112/1990](#), devendo tal informação constar da capa dos autos da seguinte forma: “Prazo prescricional mínimo: 180 (cento e oitenta dias), contados na forma do art. 142, III, §§1º e 3º, da Lei nº 8.112/1990”.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-6.](#)